

PROTOCOLO		
	Indicação	Nº <u>88/2026</u>

Senhores Vereadores,

Eu, **Luis Ramão Franco Pires**, vereador no uso de minhas atribuições vistas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Antônio João, venho **INDICAR** que:

Seja encaminhado por ofício dessa Casa de Leis, **INDICAÇÃO** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA** “Indicar ao Poder Executivo Municipal, que seja feita a seguinte proposição de interesse público: Sugere o envio de Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal com o objetivo de alterar a Lei Complementar Municipal nº 103, de 10 de novembro de 2021, suprimindo a previsão de cobrança de honorários advocatícios em cobranças extrajudiciais, especificamente no art. 6º, inciso I, da referida norma.”

Haja vista que a Lei Complementar Municipal Nº 103/2021, em seu art. 6º, inciso I, inclui como recursos financeiros destinados ao Fundo Especial de Honorários Sucumbenciais:

Art. 6º [...] I – Os honorários advocatícios decorrentes do recebimento de créditos inscritos em Dívida Ativa, resultantes de atos de cobrança e/ou executórios, judicial ou extrajudicial, praticados pela Procuradoria Jurídica, fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor de crédito;” Ocorre que a cobrança de encargo honorário pela via extrajudicial/administrativa impõe ônus desproporcional ao contribuinte que busca regularizar voluntariamente sua situação perante o Fisco Municipal antes da judicialização. A eliminação do gravame de 10% na fase extrajudicial estimula a adimplência espontânea, desonera o cidadão e prestigia a conciliação administrativa, sem prejuízo da fixação dos honorários de sucumbência quando houver o efetivo ajuizamento da Execução Fiscal e intervenção em juízo. Por se tratar de matéria que envolve organização da Procuradoria Jurídica e receitas municipais — de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo —, formula-se a presente Indicação, sugerindo a supressão do termo “ou extrajudicial” do inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 103/2021. da referida norma.

Antônio João - MS, 25 de setembro de 2026.

Luis Ramão Franco Pires
Presidente(a) - PSDB





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO
Unidos por Antônio João



HOMENAGEM A
EUGÊNIO PENZO



DOC: 1790596792